
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO.....

PREGÃO ELETRÔNICO

CONVOCAÇÃO.....



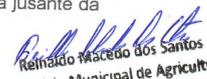
LICENÇA DE INSTALAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SAMA 004/2023

- I. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- SAMA em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e Lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 031/2022**, RESOLVE: **Art. 1º** Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à ITOGRASS AGRÍCOLA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.141.871/0009-48, com empreendimento localizado na Fazenda Sempre Verde, s/n, Povoado Matão, zona rural, Laje –BA, nas Coordenadas Projetadas SIRGAS 2000 (X/Y) P1 (8535139 N / 471283 E); P2 (8535132 N / 471283 E); P3 (8535128 N / 471171 E) P4 (8535135 N / 471171 E), para atividade de construção de Barragem com Área de Inundação de 2,1 hectares, classificada com pequeno porte pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
 - II. Instalar placa da respectiva Licença de Instalação conforme modelo fornecida pela SAMA; **Prazo: Imediato**
 - III. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal e Estadual;
 - IV. Doar para o viveiro municipal de Laje, 500 (quinhentas) mudas de espécie nativas do bioma Mata Atlântica conforme orientação da SAMA; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
 - V. Preservar ao máximo a vegetação ciliar existente, o ambiente aquático e as características hidrodinâmicas do manancial, realizando, inclusive, obra de engenharia com a finalidade de mitigar os desbarrancamentos no trecho de intervenção e recuperando as áreas de vegetação ciliar degradada, no entorno do trecho do rio onde serão executadas as obras;
 - VI. Encaminhar os resíduos sólidos da construção civil para local devidamente licenciado;
 - VII. Apresentar Plano de Gerenciamento de Risco – PGR de acordo com a NR-01 do Mtb, da empresa construtora da barragem; **Prazo: 90 (noventa) dias;**
 - VIII. Apresentar ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI dos funcionários de acordo com a NR-06 do Mtb;
 - IX. Não lançar nem deixar, sob hipótese alguma, no leito do manancial ou na área de intervenção da obra, quaisquer corpos estranhos após o término da intervenção;
 - X. Manter dispositivo que seja capaz de permitir uma vazão de 373,7 m³/dia para jusante da Barragem;


Reinaldo Macedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto nº 010 de 10 de Janeiro de 2022



- XI. Realizar o monitoramento do uso do recurso hídrico conforme Portaria INEMA nº 22.181, publicado no D.O.E. em 28 de janeiro 2021, que estabelece critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos visando à adoção de medidas de controle no estado da Bahia;
- XII. Atender ao princípio da eficiência, assim como a sustentabilidade ambiental, com a identificação e uso de melhores métodos, tecnologias e critérios de uso racional dos recursos hídricos;
- XIII. Obedecer aos critérios de uso estabelecidos pela Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em que o empreendimento está inserido.
- XIV. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;
- XV. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento;
- XVI. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da SAMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.
- XVII. Atender as condicionantes estabelecidas na Autorização de Supressão de Vegetação Nativa – ASV (Portaria INEMA nº 26.955).

Art.2º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Responsabilidades


REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LAJE
Município que mais produz e faz diferente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

Validade: 06/03/2025
PORTARIA SAMA Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 031/2022** com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, à **ITOGROSS AGRÍCOLA NORDESTE LTDA**, inscrito no CNPJ: 18.141.871/0009-48, localizado na Fazenda Sempre Verde, s/n, Povoado Matão, zona rural, Laje -BA, nas Coordenadas Projetadas SIRGAS 2000 (X/Y) P1 (8535139 N / 471283 E); P2 (8535132 N / 471283 E); P3 (8535128 N / 471171 E) P4 (8535135 N / 471171 E), para atividade de construção de Barragem com Área de Inundação de 2,1 hectares, classificada com pequeno porte pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Reinaldo Macedo dos Santos
REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA

DECRETO Nº 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

André Luiz Loureiro de Azevedo Alves
ANDRÉ LUIZ LOUREIRO DE AZEVEDO ALVES
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D

DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Laje, 06 de março de 2023.



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO- LI – PROCESSO SAMA N° 031/2022 DE 06 DE MARÇO DE 2023.
CONDICIONANTES :**

- I. Instalar placa da respectiva Licença de instalação conforme modelo fornecida pela SAMA; **Prazo: Imediato**
- II. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal e Estadual;
- III. Doar para o viveiro municipal de Laje, 500 (quinhentas) mudas de espécie nativas do bioma Mata Atlântica conforme orientação da SAMA; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- IV. Preservar ao máximo a vegetação ciliar existente, o ambiente aquático e as características hidrodinâmicas do manancial, realizando, inclusive, obra de engenharia com a finalidade de mitigar os desbarrancamentos no trecho de intervenção e recuperando as áreas de vegetação ciliar degradada, no entorno do trecho do rio onde serão executadas as obras;
- V. Encaminhar os resíduos sólidos da construção civil para local devidamente licenciado;
- VI. Apresentar Plano de Gerenciamento de Risco – PGR de acordo com a NR-01 do Mtb, da empresa construtora da barragem; **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- VII. Apresentar ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI dos funcionários de acordo com a NR-06 do Mtb;
- VIII. Não lançar nem deixar, sob hipótese alguma, no leito do manancial ou na área de intervenção da obra, quaisquer corpos estranhos após o término da intervenção;
- IX. Manter dispositivo que seja capaz de permitir uma vazão de 373,7 m³/dia para jusante da Barragem;
- X. Realizar o monitoramento do uso do recurso hídrico conforme Portaria INEMA n° 22.181, publicado no D.O.E. em 28 de janeiro 2021, que estabelece critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos visando à adoção de medidas de controle no estado da Bahia;
- XI. Atender ao princípio da eficiência, assim como a sustentabilidade ambiental, com a identificação e uso de melhores métodos, tecnologias e critérios de uso racional dos recursos hídricos;
- XII. Obedecer aos critérios de uso estabelecidos pela Lei n° 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em que o empreendimento está inserido.
- XIII. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;
- XIV. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento;
- XV. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da SAMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.
- XVI. Atender as condicionantes estabelecidas na Autorização de Supressão de Vegetação Nativa – ASV (Portaria INEMA n° 26.955).


REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO N° 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022


ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parcer
CREA-BA 59162/D
DECRETO N° 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022



CONVOCAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº152/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 643/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para alimentação escolar do Município de Laje - Bahia.

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, convoca a empresa: **CENTRAL MIX COMERCIO LTDA** para entregar no prazo de 02 (dois) dias úteis, as amostras na Secretaria de Educação deste Município no Departamento de Alimentação Escolar, localizada na Rua Lomanto Junior, nº 01, Centro, Laje -BA do item: 20 conforme descrição constante no Anexo I Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e informa ainda que transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega das referidas amostras, as empresas que não apresentarem as amostras, serão desclassificadas. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com. Laje -BA,

07 de Março de 2023.

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira